



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 071/2024

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrada sob o CNPJ nº 88.084.942/0001-46, com sede à Rua Nico de Oliveira, nº 763, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Costa Madruga, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, que realizará as inscrições para o auxílio financeiro no transporte escolar, proporcionado aos estudantes do Ensino Técnico e Superior, nos termos da Lei Municipal nº 4531/2023.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital se destina a concessão de auxílio financeiro aos estudantes de Ensino Técnico ou Superior, destinado a custear suas despesas de locomoção para outros municípios da região, nos meses de abril, maio e junho de 2024, desde que o estudante seja domiciliado no Município de Pinheiro Machado e obedecidas todas as exigências da Lei Municipal nº 4531/2023.

2. DO PERÍODO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 476 - Centro, de 18 de março à 28 de março de 2024, das 08h30min às 11h30min.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

3.1. É necessário apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. Cópia do documento de identidade RG;

3.1.2. Cópia do comprovante do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.1.3. Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias), em caso de residir em imóvel alugado ou cedido, apresentar contrato de aluguel e/ou comodato ou declaração de residência;

3.1.4. Declaração/atestado de matrícula atualizado, fornecido pela Instituição de Ensino Superior (IES) ou Escola Técnica;

3.1.5. Comprovante de pagamento do transporte do último mês;

3.1.6. Cópia do comprovante de renda do estudante e grupo familiar;

3.1.7. Documento comprobatório que o curso frequentado é regular e está autorizado pelo órgão público competente;

3.1.8. Comprovação de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) por parte do estudante beneficiário;

3.1.9. Renda familiar bruta mensal de até o limite de 3 (três) salários mínimos nacionais;

3.1.10. Ficha de inscrição, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I;

*Rua Nico de Oliveira, 763 - Centro - CEP 96470-000 - Pinheiro Machado/RS
Fone: 3248 3500 / 3248 3509 - <https://www.pinheiomachado.rs.gov.br/>*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1.11. Declaração para fins de recebimento de auxílio transporte, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo II;
- 3.1.12. Declaração de viagem, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo III;
- 3.1.13. Indicação de conta para crédito do auxílio transporte, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo IV.

4. DO VALOR DO AUXÍLIO E NÚMERO DE VAGAS

4.1. O valor do auxílio financeiro será determinado considerando a dotação orçamentária existente, o número de alunos habilitados e será proporcional aos dias de aulas de cada aluno, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, valor este que será distribuído entre todos os estudantes beneficiados, não podendo ultrapassar o valor total pago pelo aluno.

5. DOS PRAZOS E ETAPAS:

- 5.1. Os prazos ocorrerão conforme o cronograma dado no Anexo V deste edital.
- 5.2. As etapas para participação no Auxílio Transporte Estudantil Intermunicipal no Município de Pinheiro Machado são as seguintes:
 - 5.2.1. Inscrições;
 - 5.2.2. Avaliação dos requisitos obrigatórios;
 - 5.2.3. Classificação dos inscritos;
 - 5.2.4. Período de recurso;
 - 5.2.5. Convocação para assinatura do Termo de Compromisso;
 - 5.2.6. Transferência do valor e prestação de contas;
 - 5.2.7. Prazo e condições para devolução dos recursos pelo beneficiário (quando necessário).
- 5.3. A inscrição do candidato implica em integral aceitação das normas contidas neste Edital.
- 5.4. A Comissão de Seleção designada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por ato próprio da secretaria, analisará os documentos apresentados pelo candidato, a fim de comprovar se preenchem todos os requisitos.
- 5.5. Os inscritos que não comprovarem o cumprimento de qualquer dos requisitos terão sua inscrição indeferida.
- 5.6. A Comissão de Seleção analisará os recursos e publicará Edital com a lista final das inscrições deferidas e indeferidas.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES RECEBIDOS:

- 6.1. A prestação de contas deverá ser apresentada com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 6.1.1. Comprovante de pagamento de despesa com o uso do transporte;
- 6.1.2. Comprovação de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) por parte do estudante beneficiário.

7. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO E DEVOLUÇÃO DO RECURSO

7.1. O auxílio será cancelado, ocorrendo qualquer das hipóteses abaixo elencadas:

- 7.1.1. Cancelamento da matrícula;
 - 7.1.2. Conclusão do curso;
 - 7.1.3. Desistência do curso;
 - 7.1.4. Ausência de prestação de contas;
 - 7.1.5. Desaprovação da prestação de contas;
 - 7.1.6. Omissão ou falsidade das informações e documentos apresentados.
- 7.2. Nos casos de cancelamento do benefício pelas hipóteses previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5 e 7.1.6, o beneficiário estará impedido de participar do Programa nas próximas 4 (quatro) seleções subsequentes, a contar da data do cancelamento.
- 7.3. A decisão sobre o cancelamento do benefício será publicada através de Edital, da qual caberá recurso pelo beneficiário, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação.
- 7.4. Nos casos de ausência ou desaprovação da prestação de contas, o benefício será cancelado e o beneficiário deverá devolver o recurso referente a parcela cuja prestação de contas não foi apresentada ou aprovada.
- 7.5. Nos casos de omissão ou falsidade das informações ou documentos apresentados, o benefício será cancelado e o beneficiário deverá devolver todo o recurso recebido no semestre em questão.
- 7.6. A devolução do valor deverá ser feita no prazo de 5 (dias) dias contados da publicação do edital.
- 7.7. No caso de interposição de recurso, se improcedente, a devolução deverá ser feita no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência da resposta, pelo beneficiário.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. São consideradas as seguintes denominações:
 - 8.1.1. Renda do familiar: aquela comprovada por documentação pertinente.
 - 8.1.2. Domicílio: o lugar onde a pessoa estabelece a sua residência com ânimo permanente.
 - 8.1.3. Comissão de Seleção: comissão, designada através de ato próprio da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, composta por 3 (três) servidores,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

responsável pela organização dos procedimentos relativos ao processo de seleção.

8.1.4. Concedente: o Poder Executivo responsável pela concessão do auxílio.

8.1.5. Beneficiário: o estudante selecionado para recebimento do auxílio que firmar Termo de Compromisso com o Concedente.

8.1.6. Modalidade de Ensino: forma como o ensino é ministrado, podendo ser Semipresencial ou à Distância.

8.2. A qualquer tempo o Concedente poderá solicitar complementação de documentos necessários à comprovação dos dados apresentados.

8.3. O candidato e/ou beneficiário responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas.

8.4. Qualquer pessoa poderá apresentar denúncia indicando a existência de irregularidade no processo de seleção e concessão do auxílio, no site da Prefeitura Municipal ou junto a Ouvidoria do Município.

8.5. O Concedente deverá apurar todas as denúncias recebidas e tomar as providências cabíveis quando for comprovada a existência de irregularidades.

8.6. A denúncia será arquivada quando os fatos não forem comprovados ou quando não for constatada nenhuma irregularidade.

8.7. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Pinheiro Machado, 15 de março de 2024.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração

Rua Nico de Oliveira, 763 - Centro - CEP 96470-000 - Pinheiro Machado/RS
Fone: 3248 3500 / 3248 3509 - <https://www.pinheiomachado.rs.gov.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O AUXÍLIO TRANSPORTE

DADOS ACADÊMICOS:

Nome do aluno(a):

Nome do Curso e ano/semestre:

Instituição de Ensino:

Registro Acadêmico:

Início do curso: _____

Término do curso: _____

DADOS PESSOAIS:

Data de Nascimento: ____/____/____ Gênero: () M () F

Documento de Identidade (RG): _____

CPF: _____

Estado Civil: _____

Título de Eleitor: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Profissão/Ocupação: _____

Empresa que trabalha: _____

Há quanto tempo reside no Município: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o
nº _____, residente e domiciliado(a) à
_____, nº _____,
Bairro _____, no Município de Pinheiro Machado, RS,
DECLARO para fins de recebimento do Auxílio Transporte, estar ciente que a
apresentação de informações falsas, implicará na reprovação do requerimento,
sujeitando-se às penalidades previstas no Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848 de
07/12/1940 (crime de falsidade ideológica).

Pinheiro Machado, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE VIAGEM

Eu, _____,
DECLARO estar regularmente matriculado(a) no

_____ na cidade de _____, e viajarei
_____ dia(s) por semana, até o final do mês de
_____ do ano de _____.

Para maior clareza firmo a presente.

Pinheiro Machado, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

INDICAÇÃO DE CONTA PARA CRÉDITO DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Eu, _____,
portador(a) da cédula de identidade RG nº _____,
e inscrito no CPF sob o nº _____, em sendo
beneficiário do auxílio transporte nos termos da Lei, autorizo o crédito na conta:

Banco: _____

Agência: _____

Tipo de Conta:

() Conta corrente () Conta poupança

Número da Conta: _____

DECLARO, ainda, que os dados desta Declaração são de minha inteira
responsabilidade.

Para maior clareza firmo a presente.

Pinheiro Machado, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V
CRONOGRAMA

| | |
|---|--|
| Inscrições | 18/03/2024 à 28/03/2024 |
| Avaliação dos requisitos obrigatórios | 01/04/2024 à 08/04/20 |
| Publicação do Edital com lista de inscrições deferidas e indeferidas | 10/04/2024 |
| Prazo para recurso do indeferimento da inscrição | 11/04/2024 |
| Análise dos recursos e publicação da lista final das inscrições deferidas e indeferidas | 17/04/2024 |
| Publicação de Edital de lista de classificação e convocação para assinatura do Termo de Compromisso | 18/04/2024 |
| Prazo para assinatura do Termo de Compromisso | 19/04/2024 à 23/04/2024 |
| Transferência do valor para a conta do estudante | Até o dia 20 de cada mês |
| Prestação de contas | Até o quinto dia útil do mês subsequente |
| Devolução do valor no caso de não prestação de contas | Até 5 dias úteis após o comunicado da Secretaria |